

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 719

Dispõe sobre a isenção de Taxa de Licença para publicidade e da taxa de licença para o exercício de comércio eventual para os eventos que especifica que ocorrerão na área de eventos do Itararé e dá outras providências.

Proc. nº 21819/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É concedida isenção do pagamento das Taxas de Licença para Publicidade, prevista nos artigos 254 a 259 e da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual, prevista nos artigos 287 a 293, da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município para as seguintes festividades, que ocorrerão na área de eventos do Itararé:

I - Arraiá de São Vicente – I Festival de Quadrilha Junina, no período de 13 a 30 de junho de 2013;

II – 17º Festa do Morango, no período de 05 a 28 de julho de 2013, e

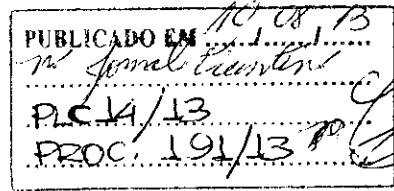
III – Festival de Cultura Japonesa – Naha Matsuri, no período de 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de agosto de 2013.

Parágrafo único - A isenção concedida não desobriga a observância disposto no Decreto Municipal nº 810-A, de 06 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de agosto de 2013.




LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito